ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2109 ,DE 24 DE agosto DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barra Mansa, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em cruzados , equivalente a 244.480,26 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado a execução de obras de calçamento em logradouros dos bairros integrantes da Periferia-Leste, em complemento às obras de infra-estrutura já financiadas pela CEF/FAS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabolecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - A partir da formalização do financiamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes crédito adicionais nos limites do montante das obrigações assumidas, a cada exercício financeiro, até a parcela final, inclusive para cobertura de eventuais diferenças hevidas com reajustes da OTN.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de agosto de 1987.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO